

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1185 – PÁG. 01 – SEGUNDA-FEIRA – 18.03.2019 EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Pregão Presencial 018/2019 – Registro de Preços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA, MUDAS DE ÁRVORES E FLORES, PLANTAS E DEMAIS ITENS DE JARDINAGEM, PARA MANUTENÇÃO DE JARDINS, AVENIDAS, RUAS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO COM ALTERAÇÃO DE EDITAL E REABERTURA DO PRAZO EDITALÍCIO

O Setor de Licitações através de sua Pregoeira a senhora Emanuella Vieira Rodrigues, juntamente com sua equipe de apoio, devidamente constituídos para o ato através do Decreto Municipal 009/2019, vem tempestivamente informar e esclarecer:

Em atenção ao princípio constitucional da publicidade bem como a busca da proposta mais vantajosa a Administração Pública Municipal vimos informar que a impugnação apresentada pela empresa VIVEIRO DE MUDAS MEURER LTDA através do protocolo n. 674/2019 **não foi conhecida** por não respeitar os requisitos constantes da admissibilidade de pedido de impugnação/esclarecimento previsto no 12.4 do edital vez que não apresentou documento comprobatório da empresa, de seu representante legal, e, ainda, legitimidade de quem assinou tal pedido tenha poderes para tanto, contudo, em atenção ao princípio da transparência e segurança jurídica nos atos administrativos, **de ofício**, resolveu analisar os aspectos apresentados e, assim, ultrapassar tais requisitos de admissibilidade e adentrar ao mérito exposto, acatando, em parte, o apresentado pela impugnante, a saber:

Trata-se de impugnação/pedido de esclarecimento no qual a impugnante apresenta como necessário a alteração do edital para inclusão de dois documentos, tidos pela mesma, como necessários e imprescindíveis, em conformidade a legislação vigente, quais sejam, registro e cadastro junto ao RENASEM bem como junto ao CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DO IBAMA.

O primeiro pedido solicitado vem a ser o registro tanto da empresa quanto do responsável técnico junto ao RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas) junto ao MAPA (Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento).

Segundo suas argumentações tal registro faz-se necessário de acordo com os ditames legais constante do artigo 8, da Lei 10.711/2003 que assim aduz:

“Art. 8º As pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam obrigadas à inscrição no Renasem.

§ 1º O Mapa credenciará, junto ao Renasem, pessoas físicas e jurídicas que atendam aos requisitos exigidos no regulamento desta Lei, para exercer as atividades de:

- I - responsável técnico;
- II - entidade de certificação de sementes e mudas;
- III - certificador de sementes ou mudas de produção própria;
- IV - laboratório de análise de sementes e de mudas;
- V - amostrador de sementes e mudas.”

Assim, neste ponto, com razão a impugnante.

De fato em análise criteriosa e, ainda, em pesquisa a inúmeros editais de certames licitatórios cujo objeto se assemelha ao presente certame constatamos que de fato e de direito faz-se necessário a exigência de tal documento no certame licitatório para restar em consonância a legislação que regulamenta a matéria atinente.

Por sua vez em relação a segunda exigência da impugnante não há como acolhe-la por não ser exigida legalmente tal cadastro para aquisição dos produtos ora licitados, vejamos:

O segundo questionamento foi exposto no sentido de ser obrigatória a exigência de a licitante tenha CADASTRO TÉCNICO FEDERAL junto ao IBAMA, e como assim exposto, foi informado que tal exigência se dá em relação a previsão constante do artigo 10, inciso III, da Instrução Normativa 06 de 15 de março de 2013 que assim prevê:

“Art. 10. São obrigadas à inscrição no CTF/APP as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente:
(...)

III - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e flora.”

Em que pese, de fato, a um primeiro momento haver tal exigência, há que se observar demais legislações e regulamentações acerca do produto a ser adquirido para certificar-se da real obrigatoriedade de tal cadastro para que, assim, não venha a se exigir além do necessário e, assim, acabar por privilegiar determinadas empresas em detrimento ao princípio da impessoalidade administrativa.

Há que se esclarecer a um primeiro momento o que vem a ser o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL e qual a sua real necessidade diante aos ditames legais e regulamentares.

Em simples pesquisa no site de procura do google digitando como critério CADASTRO TÉCNICO FEDERAL há resultado a página do IBAMA, que por sua vez assim informa:

“O Cadastro Técnico Federal de **Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP)** é o registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas que realizam atividades passíveis de controle ambiental.”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1185 – PÁG. 02 – SEGUNDA-FEIRA – 18.03.2019

Conforme destacado tal cadastro faz-se necessário a ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E/OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS, leia-se, atividades que causem SIGNIFICATIVA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL.

Além do mais verifica-se que junto ao site do IBAMA no link a seguir <http://www.ibama.gov.br/cadastrros/ctf/ctf-app/ftes> há as fichas técnicas de enquadramento das respectivas atividades e a sua exigência em tal cadastro a qual, após exaustiva pesquisa realizada com inclusive contato telefônico com o IBAMA através do telefone 0800 – 61 80 80, não verificou ser necessário para fins de aquisição dos produtos ora licitados tal exigência, desta feita, destaca-se, fará com que perca o caráter isonômico do certame, pois, será exigir documento que nem mesmo a legislação regulamentar exige para a comercialização dos produtos a serem adquiridos através do presente certame.

Sendo assim, diante ao exposto, há em parte o acatamento dos questionamentos apresentados, lembrando que, tal análise deu-se de ofício já que a impugnante conforme alhures destacado não cumpriu as exigência editalícias no oferecimento de sua impugnação/esclarecimento.

Desta forma dá ciência que haverá a inclusão da seguinte exigência técnica no edital, a saber:

"10.1.4 – Qualificação Técnica

- a) Comprovação de inscrição da proponente e do seu Responsável Técnico no RENASEM - Registro Nacional de Sementes e Mudanças.
- b) Responsável Técnico com registro no CREA e seus respectivos documentos comprobatórios de vigência e apresentação de vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa licitante."

Desta feita com fulcro no art. 21, § 4º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo em vista que tal alteração irá acarretar mudança nas apresentações das propostas, sobretudo, em suas respectivas habilitações, informamos que a data de abertura da presente licitação se **dará no dia 29 de março de 2019 às 09:00 horas**, conforme publicação deste aviso e posterior envio a todas as empresas que retiraram o referido edital através de protocolo até o presente momento.

Destacamos ainda que o edital retificado encontra-se disponível junto ao sítio eletrônico do Município de Sabáudia através do link de licitações.

Sabáudia, 15 de Março de 2019.

EMANUELLA VIEIRA RODRIGUES
Pregoeira

Membros:

Susi Mara Dario Castilho

Jean Carlos Otoni

Lucilene Aparecida Figueiredo Coatti

AVISO DE ERRATA **EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2019 PMS** **INEXIGIBILIDADE 002/2019 – CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2019**

Na data de 13/03/2019 foi veiculado no Jornal Tribuna do Norte, folha C7 e na data de 13/03/2019 no Diário Oficial do Município de Sabáudia, edição nº 1.182, pg. 05 o seguinte extrato do contrato sob número 050/2019 com referência a credenciada **CLAUDELAINÉ MIGLIORINI BORRASCA**, para o "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS DE CONVIVÊNCIA A SEREM EXECUTADOS NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROJETOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA", porém houve um erro de digitação quanto ao termo **VALOR** do extrato do contrato, portanto:

ONDE SE LÊ:

VALOR: **R\$ 29.700,00** (Vinte e nove mil e setecentos reais).

LEIA-SE:

VALOR: **R\$ 21.600,00** (Vinte e um mil e seiscentos reais).

Por se tratar de um erro exclusivamente constante no VALOR do extrato do contrato, as demais informações contidas no presente extrato de contrato permanecem inalteradas e vigentes desde a data de sua publicação.
Sabáudia/PR, 18 de março de 2019.

EMANUELLA VIEIRA RODRIGUES
Chefe da Divisão de Licitação

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1185 – PÁG. 03 – SEGUNDA-FEIRA – 18.03.2019

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-80

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2019

OBJETO: INSCRIÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO.

EMPRESA: CEAP – TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA – ME.

CNPJ: 13.891.611/0001-19

VALOR: R\$ 2.450,00 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.39.00.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA).

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2019, com fundamento no inciso II, do art. 25, da Lei 8666/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado nos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

Publique-se

Edifício da Câmara do Município de Sabáudia, 18 de março de 2019.


LUIS DONIZETI DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia